

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.600, DE 2004

Reduz a zero alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à adição ao diesel mineral.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado MARCUS VICENTE

I – RELATÓRIO

Objetiva a proposição epigrafada reduzir a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre óleos vegetais transesterificados – mais conhecidos, atualmente, pela denominação de biodiesel – que venham a ser utilizados em adição ao óleo diesel de origem mineral, bem como conceder a mesma isenção tributária, no tocante ao imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas responsáveis pela produção e mistura de tais combustíveis.

Justifica o nobre Autor sua proposição argumentando que, por oferecer o biodiesel grandes vantagens no tocante à redução das emissões de poluentes atmosféricos e do gás carbônico – este último, um dos principais responsáveis pelo aumento do chamado *efeito estufa* –, deve contar com algum mecanismo que permita a sua viabilização econômica.

Assim, julga o ilustre Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME que os benefícios fiscais ora propostos teriam o condão de incentivar a produção e a utilização do biodiesel no Brasil, revestindo-se tal atitude de alto alcance econômico e ecológico para nosso país, não somente pela melhoria da qualidade ambiental, mas também pelo incremento no número de postos de trabalho e na renda de nossa população.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa designado para examinar o mérito do presente projeto, ao qual, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A utilização de combustíveis provenientes de fontes renováveis, tais como aqueles oriundos da biomassa, tem-se tornado ponto focal de vários estudos e discussões, em todo o mundo, tanto em razão de seu comprovado efeito na redução da poluição ambiental e do nefasto e famoso *efeito estufa*, quanto pela maior diversificação da matriz energética global, pois, com o maior uso de combustíveis de fonte renovável, menor será a dependência mundial de fontes energéticas cuja finitude contribui para a elevação dos preços da energia e, por decorrência, na diminuição do ritmo de atividade econômica, como o pode bem comprovar o atual período de significativa elevação dos preços do petróleo nos mercados internacionais.

Por isso, iniciativas como a ora examinada revestem-se de amplo valor e significado para nosso país – de resto, já um campeão mundial em utilização de energia de fonte renovável – por propiciar-nos condições não apenas de um desenvolvimento econômico sustentado e ambientalmente equilibrado, como também de proporcionar a populações carentes ocupar-se na produção de um combustível que poderá, inclusive, ser exportado, garantindo-lhes a melhoria de renda e sua tão necessária e desejada inclusão social.

Creemos, entretanto, poder oferecer algumas melhorias a tão importante proposição, no sentido de ampliar-lhe o escopo e, por conseqüência, os benefícios que se poderão alcançar.

Trata-se de abrigar, no texto do projeto, não somente os óleos vegetais transesterificados a serem usados como aditivos ao óleo diesel de origem mineral, como também o biodiesel puro, que poderá, por exemplo, ser usado para geração de eletricidade, quando queimado em motores estacionários, especialmente naquelas localidades mais isoladas, que hoje sequer têm garantido o suprimento de energia elétrica para o atendimento das mais básicas necessidades para uma vida digna.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.600, de 2004, com as Emendas a seguir apresentadas, e solicitamos dos nobres pares desta Comissão que nos acompanhem em nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Marcus Vicente
Deputado Federal- PTB/ES
Relator

PROJETO DE LEI Nº 3.600, DE 2004

Reduz a zero alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à adição ao diesel mineral.

EMENDA DO RELATOR

EMENDA Nº 1

Dê-se à emenda do Projeto de Lei nº 3.600, de 2004, a seguinte redação:

“Reduz a zero a alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à substituição parcial ou total do óleo diesel de origem mineral, e dá outras providências.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Marcus Vicente
Deputado Federal
PTB/ES

PROJETO DE LEI Nº 3.600, DE 2004

Reduz a zero alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à adição ao diesel mineral.

EMENDA DO RELATOR

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação.

“ Art. 1º Esta Lei trata da redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os óleos vegetais transesterificados destinados à substituição parcial ou total do óleo diesel de origem mineral e da redução do imposto de renda das pessoas jurídicas que os produzem e misturam”.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Marcus Vicente
Deputado Federal
PTB/ES

PROJETO DE LEI Nº 3.600, DE 2004

Reduz a zero alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à adição ao diesel mineral.

EMENDA DO RELATOR

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação.

“Art. 2º Os óleos vegetais de qualquer origem, quando transesterificados e utilizados em substituição parcial ou total do óleo diesel de origem mineral, terão sua alíquota de IPI reduzida a zero.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Marcus Vicente
Deputado Federal
PTB/ES